



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1285/2018

São Luís, 09 de novembro de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Primeira Câmara	16
Atos dos Relatores	19

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 1369 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor José de Anchieta Paiva dos Santos, matrícula nº 3442, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, 15 (quinze) dias de férias, alusivos ao exercício de 2017, no período de 07/01/2019 a 21/01/2019, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 729/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1370, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Jorge Luís Carvalho de Sales, matrícula nº 13359, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro II deste Tribunal, anteriormente suspensas pela portaria nº 075/2018, 20 (vinte) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018, no período de 03/12 a 22/12/2018, conforme Memorando nº 60/2018/GAB CONS ACFF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1371, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização da avaliação anual de saúde de membros e servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e
CONSIDERANDO a necessidade de implementação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de ações para zelar pelas condições de saúde dos membros e servidores, tendo em vista o bem-estar e a qualidade de vida no trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para realização da avaliação anual de saúde dos membros e servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constante no Art. 2º, §1º da Portaria no 759/2018, para 15/12/2018.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de novembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 1372, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concessão de Adicional de Insalubridade.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005 e considerando Laudo no 001/2018-DPME,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos dos arts. 96 e 97 da Lei n.º 6.107/1994 e Decreto no 13.324/1993, 30% (trinta por cento) de Adicional de Insalubridade ao servidor Carlos Magno Oliveira Lindoso, matrícula nº 1818, Auxiliar Operacional de Controle Externo deste Tribunal, por exercer suas atividades na Supervisão de Arquivo (SUPAR).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018 – COLIC/TCE. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA torna público que realizará no dia 27/11/2018, às 10h (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de mão de obra e fornecimento integral de peças originais, de 02 (dois) elevadores ATLAS SCHINDLER do prédio sede do TCE/MA, conforme especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital. As propostas de preço serão recebidas no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até as 10h (horário de Brasília) do dia 27/11/2018. O Edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: www.tce.ma.gov.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. **INFORMAÇÕES:** pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087, das 08h às 14h (horário de local) ou pelo e-mail cl@tce.ma.gov.br. São Luís-MA, 07 de novembro de 2018. Iuri Santos Sousa. Pregoeiro.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo: 4334/2011 - TCE (Republicar *)

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barreirinhas

Exercício financeiro: 2010

Responsável: Soraya Batista de Souza, brasileira, divorciada, Presidente da Câmara, portadora do CPF nº 236.711.493-53, residente e domiciliado na Avenida principal, São Domingos, s/nº, Centro, Barreirinhas/MA, CEP 65.590-000

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Prestação de contas anual do presidente da Câmara Municipal de Barreirinhas, de responsabilidade da Senhora Soraya Batista Souza, relativa ao exercício financeiro de 2010. Julgamento irregular. Imputação de débito. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Município de Barreirinhas, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1085/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Barreirinhas, Senhora Soraya Batista de Souza, exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 992/2015 GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I - Julgar irregulares as Contas de Gestão aqui tratadas, concernentes à Câmara Municipal de Barreirinhas, de responsabilidade da Senhora Soraya Batista de Souza, enquanto gestora daquela edilidade, no exercício financeiro de 2010, de acordo com o art. 22, II e III, da Lei Orgânica do TCE/MA, c/c o art. 191, III, "a", art. 193 do RITCE/MA, no processo ficaram evidentes violações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e por atos de gestão ilegítimos e antieconômicos. Fatos contemplados no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 026/2012 UTCGE/NUPEC 2, seções II e III, tais como:

- a) Ocorrência quanto à Organização e Conteúdo, item 2;
- b) Ocorrências quanto ao Relatório sobre a Gestão (Termos de abertura e encerramento das pastas da prestação de contas), itens 2.1;
- c) Ocorrência quanto aos repasses do Poder Executivo ao Poder Legislativo, item 2.2;
- d) Ocorrências em relação aos decretos de abertura de créditos suplementares, item 3.1.1;
- e) Ocorrências quanto a contabilização das despesas na prestação de contas, o valor divergente em questão é ínfimo e de R\$ 90,00 (noventa reais), esta Relatoria, sana os itens 3.2 e 3.2.3;
- f) Com o envio de documentos na fase recursal da defesa, como notas de empenho, ordens de pagamentos, recibos, contratos, cópias de cheques, esta Relatoria considera sanada a ocorrência do item 3.2.1;
- g) Ocorrência quanto ao pagamento de Diárias, item 3.2.4;
- h) Pagamento de despesas indevidas totalizando em R\$ 13.914,47 (treze mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), item 3.2.5;
- i) Pagamento de despesas no valor de R\$ 122.761,23, sem comprovar a validação dos Documentos de Autenticação de Notas fiscais para Órgãos Públicos (DANFOP) (desobedecendo o art. 7º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 22.513/06), itens 4.1.1 (aquisição de combustível), 4.1.3 (aquisição de material de expediente), 4.1.5 (aquisição de material de limpeza) e 4.1.6 (aquisição de equipamento de informática), c/ o item 3.2.6;
- j) Ocorrência quanto ao Saldo Financeiro, item 3.3;
- k) Ausência de licitação referente à locação de veículo, item 4.1.2;
- l) Ausência de licitação referente à contratação de serviços gráficos, item 4.1.4;
- m) Ausência do Contrato de Locação do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Barreirinhas, item 4.1.7;
- n) Classificação indevida de elemento de despesa, itens 4.2, 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3;
- o) Ocorrência quanto a remuneração dos Edis (Vereadores), item 6.2;
- p) Ocorrências quanto aos cargos comissionados e pessoal efetivo, itens 6.3 e 6.4;
- q) Os gastos com a folha de pagamento ultrapassaram o limite constitucional, item 6.5.3;
- r) Ocorrência nas contribuições previdenciárias ao INSS, item 6.6.1;
- s) Ocorrência nas contribuições previdenciárias à PREVIMIL, item 6.6.2;
- t) Ocorrência no recolhimento do IRRF, item 6.7.1;

- u) Ocorrência no recolhimento do (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), item 6.7.2;
- v) Ocorrência no recolhimento da contribuição sindical sobre folha de pagamento de comissionados (CSPB), item 6.7.3;
- x) Ocorrência quanto à escrituração contábil, item 8.1;
- y) Ocorrência quanto à responsabilização técnica, item 8.2; e
- w) Ausência de comprovação da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º Quadrimestres, item 9.1.
- II - Imputação de débito no valor total de R\$ 14.790,00 (quatorze mil e setecentos e noventa reais), com acréscimos legais, em razão de pagamentos de diárias sem a devida comprovação (Lei específica e de ato normativo regulamentador da concessão de diárias e recibos dos beneficiários) (item 3.2.4);
- III- Imputação de débito no valor total de R\$ 13.914,47 (treze mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), com acréscimos legais, em razão de pagamentos que não são do interesse público (auxílio moradia, quadros decorativos, pagamentos de juros por atraso com o INSS e com a previdência própria, compra de tecidos etc), (item 3.2.5);
- IV - Imputação de débito no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com acréscimos legais, em razão da ausência de Notas Fiscais na aquisição de combustível (item 4.1.1);
- V - Imputação do débito correspondente a diferença apurada por este Tribunal de Contas, referente a consignação na folha de pagamento dos Vereadores à previdência privada (PREVIMIL), cujo os recolhimentos não foram comprovados (meses de junho, julho, novembro e dezembro), calculado no montante de R\$ 37.041,12 (trinta e sete mil, quarenta e um reais e doze centavos), com acréscimos legais - (item 6.6.2);
- VI - Responsabilizar a gestora, Senhora Soraya Batista de Souza, ao pagamento de multa de 10% dos valores dos débitos imputados nos itens acima identificados (II a V) (art. 66 da LOTCE/MA), calculados no valor de R\$ 8.574,55 (oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), divergindo, *data máxima vênia*, do sugerido pelo Ministério Público de Contas;
- VII - Responsabilização do gestor acima identificado ao pagamento de multas no montante de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), com destinação ao Fundo de Modernização do TCE - FUMTEC (código DARE nº 307), nos termos do art. 3º da Decisão Normativa TCE/MA nº 013/2011, na forma detalhada dos itens do RIT nº 026/2012 UTCGE/NUPEC 2, a seguir detalhadas:
- a) R\$ 1.000,00 (um mil reais), ocorrências nos termos de abertura e de encerramento das pastas da prestação de contas, item 2.1, da seção II;
- b) R\$ 1.000,00 (um mil reais), em razão dos repasses realizados pelo Poder Executivo ao Legislativo terem sido superiores ao limite constitucional, a diferença apurada por esta Corte de Contas deve retornar ao erário, com infração à norma legal, Art. 29-A, I, da CF/1988, e recomenda que aquela edilidade cumpra assiduamente doravante os limites constitucionais, item 2.2, da seção III);
- c) R\$ 1.000,00 (um mil reais), ocorrência quanto aos decretos de abertura de créditos assinados pelo presidente da Câmara, enquanto deveriam ser de iniciativa do Poder Executivo, conforme item 3.1.1, da seção III;
- d) R\$ 1.000,00 (um mil reais), ocorrência quanto ao saldo financeiro, conforme subitem 3.3, da seção III;
- e) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com acréscimos legais, em razão de aquisição de combustível, cujas Notas Fiscais não tiveram seus respectivos DANFOP's validados ou sequer emitidos, subitem 4.1.1, da seção III;
- f) R\$ 1.000,00 (um mil reais), ausência de procedimentos licitatórios (locação de veículo), conforme subitem 4.1.2, da seção III;
- g) R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), com acréscimos legais, em razão de aquisição de material de expediente, cujas Notas Fiscais não tiveram seus respectivos DANFOP's validados ou sequer emitidos, subitem 4.1.3, seção III;
- h) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com acréscimos legais, em razão de aquisição de material de expediente, cujas Notas Fiscais não tiveram seus respectivos DANFOP's validados ou sequer emitidos, subitem 4.1.5, seção III;
- i) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com acréscimos legais, em razão de aquisição de notebooks para 10 (dez) vereadores, cujas Notas Fiscais não tiveram seus respectivos DANFOP's validados, subitem 4.1.6, seção III;
- j) R\$ 1.000,00 (um mil reais), ausência de procedimentos licitatórios (contratação de serviços gráficos), conforme subitem 4.1.4, da seção III;
- k) R\$ 1.000,00 (um mil reais), ausência de procedimento licitatório para contratar a locação do prédio que funciona a Câmara Municipal conforme subitem 4.1.7, da seção III;
- l) R\$ 3.000,00, (três mil reais), pela classificação indevida de elemento de despesa, que prejudicam o cômputo da apuração do percentual dos gastos com pessoal, conforme itens 4.2, 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3, da seção III;

- m) R\$ 1.000,00 (um mil reais), ausência de Ato Normativo que fixe os subsídios dos Edis, inclusive o do Presidente, para a legislatura 2009-2012, conforme item 6.2, da seção III;
- n) R\$ 1.000,00 (um mil reais), devido a Resolução nº 03/2009 apresentar tabela remuneratória, contudo sem os quantitativos e pelo desrespeito ao art. 37, V, da Constituição Federal/1988, quanto ao provimento dos cargos comissionados, conforme itens 6.3 e 6.4, da seção III;
- o) R\$ 1.000,00 (um mil reais), devido os gastos com folha de pagamento ter ultrapassado o limite legal, conforme item 6.5.3, da seção III;
- p) R\$ 1.000,00 (um mil reais), ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao INSS, esta Relatoria, determina que seja oficiado o Instituto Nacional da Seguridade Social para conhecimento, conforme item 6.6.1, da seção III;
- q) R\$ 1.000,00 (um mil reais), ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias à PREVIMIL, esta Relatoria, determina que seja oficiada a Procuradoria-Geral de Barreirinhas para conhecimento, conforme item 6.6.2, da seção III;
- r) R\$ 1.000,00 (um mil reais), ausência de retenção do Imposto de Renda na folha de pagamento dos Edis, caracterizando elisão fiscal, esta Relatoria, determina que seja oficiada a Delegacia da Receita Federal para conhecimento, conforme item 6.7.1, da seção III;
- s) R\$ 1.000,00 (um mil reais), ausência de recolhimento do ISS, relativa as despesas citadas nos subitens 4.1.2, 4.2.2 e 4.2.3 do RIT nº 026/2012 UTCGE/NUPEC 2, caracterizando elisão fiscal, esta Relatoria, determina que seja oficiado a Procuradoria-Geral de Barreirinhas, para conhecimento, conforme item 6.7.2, da seção III;
- t) R\$ 1.000,00 (um mil reais), ausência de recolhimento da contribuição sindical na folha de pagamento dos assessores, efetivos e comissionados, devido os documentos enviados encontrarem-se ilegíveis, relativa a despesa citada no subitem 3.2.1, do RIT nº 026/2012 UTCGE/NUPEC 2, esta Relatoria, determina que seja oficiado a Procuradoria-Geral de Barreirinhas, para conhecimento, conforme item 6.7.3, da seção III;
- u) R\$ 1.000,00 (um mil reais), a escrituração e consolidação das contas não contemplaram os requisitos indispensáveis a sua legalidade, conforme item 8.1, da seção III;
- v) R\$ 1.000,00 (um mil reais), ocorrência quanto a responsabilidade técnica, conforme item 8.2, da seção III;

VIII- Aplicação de multa de 30% dos vencimentos anuais da então Gestora responsável, Senhora Soraya Batista de Souza, correspondendo ao montante de R\$ 13.320,00 (treze mil e trezentos e vinte reais), com destinação ao FUMTEQ(código DARE nº 307), nos termos do art. 3º da Decisão Normativa nº 13/2011, no prazo estabelecido por lei (art. 5º, I e § 1º da Lei nº 10.028/2000), por deixar de divulgar os Relatórios de Gestão Fiscal, por deixar de comprovar a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (1º, 2º e 3º Quadrimestres), conforme item 9.1, da seção III;

IX - Aplicação de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a então Gestora responsável, Senhora Soraya Batista de Souza, pelo encaminhamento intempestivo ao TCE/MA do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre, conforme item 9.1, da seção III;

X - Remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Município de Barreirinhas, para as devidas providências.

XI - Remessa dos autos ao Ministério Público Estadual e demais autoridades, para as devidas providências.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de novembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

*Em razão da retificação nos valores das multas.

Processo nº 9243/2017 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Humberto de Campos

Responsável: José Ribamar Ribeiro Fonseca, brasileiro, Prefeito, portador do CPF nº 124.238.073-68, domiciliado na Rua da Fazenda, Casa nº 04, Centro, Humberto de Campos/MA. CEP: 65.180-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Acompanhamento pelo Sistema Convênio/WEB do Convênio nº 01/2017, da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, de responsabilidade do Senhor José Ribamar Ribeiro Fonseca, relativa ao exercício financeiro de 2017. Aplicar multa. Apensar à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 495/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise do Sistema Convênio/WEB, aplicado na Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, sob a responsabilidade do gestor e ordenador de despesas, Senhor José Ribamar Ribeiro Fonseca, referente ao exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172 da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1301/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) responsabilizar o Gestor, Senhor José Ribamar Ribeiro Fonseca ao pagamento de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em razão da não apresentação das informações acerca da celebração do convênio nº 01/2017 (art. 3º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008), destinada ao Fundo de Modernização do TCE/MA - FUMTEC, cujo código para preenchimento do DARE é 307;

b) apensar os autos à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, exercício financeiro de 2017, com fulcro no art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8581/2011 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Exercício Financeiro: 2011

Entidade: Fundação Nice Lobão - CINTRA

Responsável: Arnaldo Martinho Costa da Costa, Diretor Geral, CPF nº 148.277.273-68, domiciliado na Rua da Companhia, nº 01, Bairro Anil, São Luís/MA, CEP: 65.074-230

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Trata da análise dos Contratos e Resenhas publicadas, celebrados pela Fundação Nice Lobão - CINTRA, apresentada pelo seu Gestor a época, Senhor Arnaldo Martinho Costa da Costa, referente ao exercício financeiro de 2011. Retornar à unidade técnica.

DECISÃO PL-TCE N.º 170/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise dos Contratos e Resenhas publicadas, celebrados pela Fundação Nice Lobão - CINTRA, apresentada pelo seu Gestor a época, Senhor Arnaldo Martinho Costa da Costa, referentes ao exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 106/2018 do Ministério Público de Contas, decidem que os autos retornem à Unidade Técnica competente para que seja efetuada a complementação do Relatório Técnico, haja vista encontra-se prejudicada a formação de juízo acerca das contratações temporárias de professores com notificação à Fundação Nice Lobão para que encaminhe a esta Corte de Contas, o processo administrativo inclusive com o parecer jurídico, de responsabilidade do gestor acima epigrafado, em obediência ao disposto no Art. 4º da Instrução Normativa TCE nº 005/2002, dando prazo de 30 (trinta) dias para atendimento do pleito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luís de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de maio de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

PAUTA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.

1 - PROCESSO Nº 3478/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Responsável: ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: James Lobo de Oliveira Lima - OAB/MA 6.679

Advogado: Carlos Vinicius Lauande Franco - OAB/MA 11.508

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

2 - PROCESSO Nº 2962/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ

Responsável: PAULO SÉRGIO PAIVA BRITO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 3571/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU

Responsável: OZIMAR OLIVEIRA DE JESUS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 3666/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDEB DE FORTUNA

Responsável: FRANCISCA ALVES DOS REIS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

-
- 5 - PROCESSO Nº 4560/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Responsável: ANTONIA CARNEIRO SILVA DUARTE, LEULA PEREIRA BRANDÃO
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Não há representantes legais
- 6 - PROCESSO Nº 4562/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Responsável: LEULA PEREIRA BRANDÃO, MARIA DE NAZARÉ SOUSA FORTE
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Não há representantes legais
- 7 - PROCESSO Nº 4699/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA DO GURUPI
Responsável: LEONEL GARCIA DE OLIVEIRA
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Não há representantes legais
- 8 - PROCESSO Nº 11827/2014 - RECURSO DE REVISÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA
Responsável: MASOLENE COELHO RODRIGUES
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8.939
- 9 - PROCESSO Nº 3905/2015 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BERNARDO DO MEARIM
Responsável: JOSE REINALDO COSTA MARQUES, RAILSON FERREIRA DE SOUSA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Não há representantes legais
- 10 - PROCESSO Nº 436/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
Responsável: MARCELO TAVARES SILVA, WELLINGTON DIAS CHAVES
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Não há representantes legais
Observação: Wellington Dias Chaves, CPF nº 409.515.533-72, Servidor Público Estadual
- 11 - PROCESSO Nº 5603/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
Responsável: JONH HEBERT ROCHA DE JESUS
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Raimundo Oliveira Filho
Não há representantes legais
- 12 - PROCESSO Nº 4170/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BEQUIMÃO
Responsável: ANTONIO DINIZ BRAGA NETO
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Álvaro César de França Ferreira
Advogado: Hulgo Fernando Sousa Bouréres - OAB/MA nº 7.675
Advogado: Frederico Carneiro Fonteles - OAB/MA nº 7.659
- 13 - PROCESSO Nº 3617/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
QUINTA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/AÇAILÂNDIA
-

Responsável: SERGIO DUTRA CUTRIM

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 3885/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
QUINTO BATALHAO DE POLICIA MILITAR/BARRA DO CORDA

Responsável: ANTONIO ERIVERTON NUNES ARAÚJO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 4957/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR

Responsável: JOACY DE ANDRADE BARROS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 4048/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
AGENCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE

Responsável: FREDERICO CLEMENTINO ANGELO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 2123/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

Responsável: AGAMENON LIMA MILHOMEM

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Samara Santos Noletto - OAB/MA 12.996

18 - PROCESSO Nº 3713/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

Responsável: PAULA FRANCINETE DA SILVA NASCIMENTO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 7289/2016 - REPRESENTAÇÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: ANTONIO ARNALDO ALVES DE MELO, ARISTIDES LOBÃO NETO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8.307

Advogado: Sílas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9.837

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6.550

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876

Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155

20 - PROCESSO Nº 7358/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO
DO MARANHÃO

Responsável: GONCALO MENDES DA CONCEICAO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 7452/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

Responsável: ATENIR RIBEIRO MARQUES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 14015/2016 - REPRESENTAÇÃO

SECRETARIA DE GOVERNO DE CAXIAS

Responsável: LEONARDO BARROSO COUTINHO, SILVIA MARIA CARVALHO SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 1140/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

Responsável: CELIA CABRAL FREIRE

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 1234/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

Responsável: AGAMENON LIMA MILHOMEM

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Samara Santos Noletto - OAB/MA 12.996

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

25 - PROCESSO Nº 6441/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

Responsável: ENÉSIO LIMA MILHOMEM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

26 - PROCESSO Nº 3096/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SESP

Responsável: JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

27 - PROCESSO Nº 3973/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

Responsável: JOSE RIBAMAR DOS SANTOS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

28 - PROCESSO Nº 3421/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

Responsável: EDILSON OLIVEIRA MAGALHAES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

29 - PROCESSO Nº 5428/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Responsável: PEDRO JOSE ALVES DE CARVALHO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

30 - PROCESSO Nº 5609/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

Responsável: PEDRO ODEMAR OLIVEIRA REIS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

31 - PROCESSO Nº 3842/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO DE TIMON**

Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS BRINGEL FILHO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

32 - PROCESSO Nº 2888/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA DE CHAPADINHA

Responsável: MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES, MARIA DE JESUS LIMA DA SILVA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9.023

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 17/10/2018

33 - PROCESSO Nº 9111/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA

Responsável: DANÚBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO, ELISSA BAIA DA SILVA, MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9.023

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 17/10/2018

34 - PROCESSO Nº 1334/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA**

Responsável: MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9.023

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 17/10/2018

35 - PROCESSO Nº 1336/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

Responsável: JOSÉ DA COSTA ALMEIDA, MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9.023

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 17/10/2018

36 - PROCESSO Nº 1916/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS**

Responsável: CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA, RAIMUNDO COELHO SOARES JÚNIOR

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8.307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9.837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10.599

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

37 - PROCESSO Nº 2985/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMEIRA CRUZ

Responsável: ANGELICA MARIA MELO CASTRO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

38 - PROCESSO Nº 4216/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS

Responsável: MARIO JORGE SILVA CARNEIRO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Procurador: Ana Lúcia Maria de Oliveira - CPF 253.475.433-53

39 - PROCESSO Nº 4208/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES

Responsável: JOSE RIBAMAR DA CRUZ RIBEIRO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

40 - PROCESSO Nº 4422/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

FES - HOSPITAL TARQUÍNIO LOPES FILHO

Responsável: LUIZ ALFREDO NETTO GUTERRES SOARES JUNIOR

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

41 - PROCESSO Nº 13048/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO

Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO, FRANCISCA ESTER DE SA MARQUES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

42 - PROCESSO Nº 4986/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM

Responsável: NELSON SILVA DE ALMEIDA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

43 - PROCESSO Nº 2333/2018 - DENÚNCIA

GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

Responsável: MARIA TEIXEIRA SILVA DA SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

44 - PROCESSO Nº 3320/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**GABINETE DO PREFEITO DE TURIACU**

Responsável: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9.023

Advogado: Felipe de Jesus Moraes - OAB/MA 6.043

Advogado: Luiz Paulo Mendes Lobato - OAB/MA 10.594

Advogado: Amarildo Hipólito - OAB/MA 14.714

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

45 - PROCESSO Nº 3406/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO**

Responsável: EDSON FRANCISCO DOS SANTOS, HELENI FRANCISCA DOS SANTOS SILVA, LUCIANA DE SOUZA RAMOS, RAIMUNDO NONATO MOREIRA DE SOUSA, RICARDO DOS SANTOS SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

46 - PROCESSO Nº 4960/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Responsável: REBECA DIOGO FERNANDES, VALMIR DE MORAIS LIMA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

47 - PROCESSO Nº 3953/2015 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE PIO XII

Responsável: IARA ADRIANA ARAÚJO PORTILHO, PAULO ROBERTO SOUSA VELOSO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

48 - PROCESSO Nº 3954/2015 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII**

Responsável: MACIEL FONTENELE NASCIMENTO, PAULO ROBERTO SOUSA VELOSO, RAILAN NASCIMENTO FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

49 - PROCESSO Nº 5422/2018 - REPRESENTAÇÃO**GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS**

Responsável: ALBERICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO

Ministério Público:

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Observação: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 13/06/2018, APÓS A APRESENTAÇÃO DOS VOTOS DO RELATOR E DO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JUNIOR

50 - PROCESSO Nº 2114/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS**

Responsável: ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA, JOSE MIGUEL LOPES VIANA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM, NA SESSÃO DE 25/04/2018, APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

51 - PROCESSO Nº 3158/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

Responsável: EUNICE DE JESUS CARNEIRO SOARES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: João Batista Ericeira - OAB/MA 742

Advogado: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva - OAB/MA 7.930

Advogado: João Batista Ericeira Filho - OAB/MA 8.296

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 07/11/2018

52 - PROCESSO Nº 2966/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

Responsável: ELZA MARIA LOPES ALVES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

53 - PROCESSO Nº 3584/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO

Responsável: LOURENCIO SILVA DE MORAES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

54 - PROCESSO Nº 3588/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO

Responsável: LOURENCIO SILVA DE MORAES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

55 - PROCESSO Nº 2983/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

Responsável: ANTONIO DA CONCEICAO SANCHES, CELINA LINHARES DE AMORIM, DELVAIR RAIMUNDA PEREIRA SOUSA, EDIVALDA DELMONDES FEITOSA BOMFIM, JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8.307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9.837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10.599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6.550

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876

Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88

Procurador: Benedito de Araújo Carvalho Filho - CPF 767.065.913-00

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Adm direta-2983/2011 e fundos (FMAS-8022/2011 e FUNDEB-8023/2011)

56 - PROCESSO Nº 3611/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

Responsável: SEBASTIANA COSTA CARDOSO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB/MA 7.488-A

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/10/2018

57 - PROCESSO Nº 3112/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO MATO

Responsável: JEAN CARLOS AIRES DA SILVA, MARIA HELENA GUIMARAES DUARTE

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

58 - PROCESSO Nº 3546/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NINA RODRIGUES

Responsável: DURVALINA DA GRAÇA PEREIRA MATOS, IARA QUARESMA DO VALE RODRIGUES

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6.527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 31/10/2018

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 8 de novembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Plenário

Primeira Câmara

Processo nº 9091/2008 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar

Responsável: Elis Regina Câmara de Sousa

Beneficiário (a): Raimunda Conceição Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria concedida a Raimunda Conceição Costa, servidora da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar. Negativa de Registro.

ACORDÃO CP-TCE Nº 003/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria, de Raimunda Conceição Costa, no cargo de Auxiliar Operacional, outorgada pelo Decreto datado de 23 de setembro de 2008, expedido pelo Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4850/2012-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela negativa de registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no § 1º, do art. 55, da Lei Orgânica do TCE/MA, bem como pela aplicação de multa à Senhora Elis Regina Câmara de Sousa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 274, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luís de Oliveira, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 8694/2011 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Francisco Moraes da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria concedida a Francisco Moraes da Silva, servidor da Universidade Estadual do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 108/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais mensais, de Francisco Moraes da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, outorgada pelo Ato datado de 18 de junho de 2015, que retificou o Ato datado de 13.07.2011, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 375/2016-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luís de Oliveira, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 5354/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Tereza Cristina do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária concedida a Tereza Cristina do Nascimento, servidora do Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 112/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Tereza Cristina do Nascimento, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 228/2015, de 18 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 397/2016-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida

aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luís de Oliveira, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 5362/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Erenilde Campos Everton Bezerra

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária concedida a Erenilde Campos Everton Bezerra, servidora do
Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 113/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Erenilde Campos Everton Bezerra, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 187/2015,de 18 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 189/2017-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luís de Oliveira, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7236/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria Concebida de Brito Batista

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária concedida a Maria Concebida de Brito Batista, servidora do
Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 114/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Concebida de Brito Batista, no cargo de Professor III, outorgada pelo Ato nº 656/2015, de 28 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1584/2017 - GPROC 03, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luís de Oliveira, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3766/2012 – GCONS5/ESC (Processo Eletrônico)

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Chapadinha

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Enir Ferreira Lima

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Enir Ferreira Lima, CPF n.º 483.166.793-53, gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Chapadinha, no exercício financeiro de 2011, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3766/2012-TCE/MA, que trata da Tomada de Contas Anual dos Gestores do FUNDEB de Chapadinha, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas nos Relatórios de Instrução n.º. 66/2013 – UTEFI/NEAUDII e 2681/2015 – UTCEX04/SUCEX13, contendo o 1º Relatório 25 (vinte e cinco) páginas e o 2º Relatório contendo 36 (trinta e seis) páginas, dos mencionados processos. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar os referidos Relatórios de Instruções no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, junto as cópias dos Relatórios de Instrução n.º. 66/2013 – UTEFI/NEAUDII e 2681/2015 – UTCEX04/SUCEX13, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

São Luís (MA), 08/11/ 2018.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Processo n.º: 7698/2018

Natureza: Tomada de Contas Especial

Subnatureza: Convênio (Convênio n.º 119/2012-SEDUC)

Exercício: 2012

Entidades: Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e Prefeitura de Buriticupu/MA

Responsável: Antonio Marcos de Oliveira – ex-Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 071/2018

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 31/12/2018, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução nº 18326/2018 – SUCEX9/UTCEX3, de 27/09/2018, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 169/2018-GCSUB1/ABCB, de 23/10/2018.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 7698/2018-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 08 de novembro de 2018.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I